



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**RELATÓRIO FINAL**  
**Auditoria Contábil/Financeira, integrada**  
**com Conformidade**  
Contas Anuais – Exercício 2020

**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2021.

## FICHA TÉCNICA

Da Fiscalização	
<b>Modalidade:</b>	Contábil/Financeira integrada com Conformidade.
<b>Ato originário:</b>	PROAD TRT14 nº 9.439/2020.
<b>Objeto da fiscalização:</b>	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.
<b>Período abrangido pela fiscalização:</b>	01/01/2020 a 31/12/2020.
<b>Composição da equipe:</b>	Cláudio José da Rocha Frazão Edelmiro Pinto da Silva Edson Furtado Alves Júnior Marcos Rogério Reis da Silva Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo. Iraci Gomes Simão Silva (Coordenadora) Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

Do Órgão/Entidade Fiscalizado	
<b>Órgão/Entidade fiscalizado:</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
<b>Responsável pela entidade, exercício 2020:</b>	Desembargador Osmar João Barneze (CPF 237.917.999-91) / Presidente do exercício 2020.
<b>Responsável pela entidade, exercício 2021:</b>	Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (CPF 138.459.182-68) / Presidente do exercício 2021.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Não Escopo.....	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	5
Volume de recursos fiscalizados.....	6
Benefícios da fiscalização.....	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
3.1. Os bens não localizados não estão registrados no Sistema Patrimonial e na Contabilidade, ocasionando incoerência entre o somatório do valor dos bens contidos no Relatório Inventário Financeiro e os registros contábeis.....	8
3.2. Falta de registro dos bens móveis a alienar na conta 123119901 (Bens Móveis a Alienar).....	8
3.3. A Administração não vem realizando amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis.....	9
3.4. As Notas Explicativas não atendem todos os requisitos do MCASP e DCASP..	10
3.5. Ocorreram despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020	11
3.6. – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens de Consumo...	13
3.7. – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Imóveis.....	14
3.8. – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Móveis.....	18
3.9. – Desvios e distorções nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.....	19
3.10. – Desvios e distorções nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões.....	19
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	20
5. CONCLUSÕES.....	20
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	22
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	24
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	29
LISTA DE SIGLAS.....	33

## 1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o Item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o Item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o Item 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o Item 5 expressa as conclusões da auditoria; o Item 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Dessa forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, apresento o **Relatório Final da Auditoria Contábil / Financeira, integrada com Conformidade, visando certificar as Contas Anuais – exercício 2020**, do TRT 14ª Região, elaborado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, para apreciação pela Exma. Sra. Presidente deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA  
Secretário de Controle Interno e Auditoria

## **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria contábil/financeira integrada com conformidade autorizada por meio do PROAD nº 9.439/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com vistas a subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRT da 14ª Região.

### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 14ª Região em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Não Escopo**

Não integram o escopo da auditoria: a concessão e pagamento de Precatório; o exame de regularidade da aplicação de eventuais recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a gestão de tais recursos cabe ao órgão beneficiário de tais recursos.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT14 por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de Achados (Id. 38), sendo apresentado por meio de Reunião com os Gestores, visando possibilitar as correções necessárias. A Administração e os Gestores responsáveis participaram da reunião, consoante Ata de Reunião (Id. 46)

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, encaminhado por meio do Memorando nº 059/2020 (Id. 1) e com a Estratégia Global de Auditoria (Id. 20). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho buscou durante os trabalhos, coletivamente, a competência e as habilidades necessárias para realização da presente auditoria (Id. 34). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 47).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, junto as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos fiscalizados**

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 82.925.353,37 na perspectiva patrimonial, e R\$ 361.586.515,86 de despesas liquidadas no exercício 2020, conforme apresentado na tabela 1 abaixo.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

**Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes**

PTRES	Plano Orçamentário	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em RP não processados
		DEZ/2020	DEZ/2020
168128	Contribuição da união, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais	R\$ 36.491.553,42	
168129	Assistência jurídica a pessoas carentes	R\$ 552.333,53	R\$ 117.667,47
168130	Ativos civis da união	R\$ 197.698.148,46	
168131	Aposentadorias e pensões civis da união	R\$ 87.659.306,02	
168132	Assistência pré-escolar aos dependentes de servidores civis e de empregados	R\$ 1.290.405,61	
168133	Assistência médica e odontológica de civis – complementação da união	R\$ 9.722.830,44	
168135	Auxílio-alimentação de civis	R\$ 8.515.399,71	
168136	Auxílio-funeral e natalidade de civis	R\$ 153.317,31	R\$ 16.575,16
168137	Apreciação de causas na justiça do trabalho – despesas diversas	R\$ 17.954.632,73	R\$ 457.688,81
168138	Publicidade institucional e de utilidade pública	R\$ 195.748,55	
168139	Manutenção e gestão dos serviços e sistemas de tecnologia da informação	R\$ 855.278,27	R\$ 61.477,52
168140	Capacitação de recursos humanos	R\$ 340.583,13	R\$ 2.326,00
168141	Manutenção de varas itinerantes na justiça do trabalho	R\$ 8.451,44	R\$ 5.788,24
168142	Formação e aperfeiçoamento de magistrados	R\$ 148.526,90	
<b>Total</b>	-	<b>R\$ 361.586.515,52</b>	<b>R\$ 661.523,20</b>

Fonte: SIAFI – Execução orçamentária e financeira do TRT da 14ª Região – exercício 2020.

### **Benefícios da fiscalização**

Os benefícios estimados desta Auditoria são a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **3.1. Os bens não localizados não estão registrados no Sistema Patrimonial e na Contabilidade, ocasionando incoerência entre o somatório do valor dos bens contidos no Relatório Inventário Financeiro e os registros contábeis.**

A Administração, por ocasião da realização do Inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais, vem apontando bens não localizados, devendo os mesmos serem registrados para que a contabilidade reflita corretamente o patrimônio.

A Seção de Contabilidade Analítica apontou em sua manifestação nos autos do PROAD 1300/2020 (id. 128) que não há dados que possibilitem o registro contábil do fato identificado pela comissão inventariante (não localização de bens), salientando que o registro contábil deve ser concomitante com o registro patrimonial. A listagem dos bens não localizados encontram-se apontada nos “relatórios individualizados das Unidades inventariadas” (id’s 43 a 113).

A correta classificação dos bens não localizados deveria estar refletida no Relatório Mensal de Bens Móveis – RMB, o qual é extraído do sistema de controle patrimonial para contabilização das alterações patrimoniais (como a depreciação). A divergência entre o RMB e os registros contábeis ocasiona restrição na conformidade contábil, o que tem ocorrido mensalmente pela inexistência do controle dos bens não localizados no RMB. Acerca do fato, a Seção de Contabilidade Analítica esclarece que tal restrição tem sido registrada desde junho-2019, atendendo a orientação do CSJT (PROAD 30538-2018, id 196 e id 199).

#### **Proposta de encaminhamento**

Deverá a Administração determinar que a Secretaria Administrativa adote as providências apontadas no PROAD 1300/2020, em especial as registradas pela Seção de Contabilidade Analítica, visando o registro no Sistema Patrimonial dos bens não localizados para que a Contabilidade possa registrar tais bens no Sistema Contábil e posteriormente, após os procedimentos administrativos pertinentes, providenciar a correspondente baixa.

#### **3.2. Falta de registro dos bens móveis a alienar na conta 123119901 (Bens Móveis a Alienar).**

O acervo patrimonial deve ser corretamente segregado e classificado administrativa e contabilmente. No entanto, verifica-se no Relatório Mensal de Bens Móveis – RMB nos autos do PROAD 1300-2020 (id. 127), que não ocorreram os registros na conta 123119901 – Bens Móveis a Alienar.

Na mencionada conta deve constar o registro dos bens alienados e que ainda não foram baixados, além dos que estão no depósito do Núcleo de Material e Patrimônio para alienação, fato que não vem ocorrendo. Salientamos que a classificação dos bens possibilita o tratamento contábil adequado para refletir o valor efetivo do patrimônio, inclusive suspendendo a depreciação, uma vez que esses bens não estão em uso.

#### **Proposta de encaminhamento**

Deverá a Administração determinar que a Secretaria Administrativa adote as providências apontadas no PROAD 1300-2020 pela Seção de Contabilidade



Analítica (id. 128), visando o registro dos bens móveis a alienar na conta 123119901 (Bens Móveis a Alienar).

### **3.3. A Administração não vem realizando amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis.**

Conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (item 6.8, Parte II), “a amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem”.

No mesmo sentido, dispõe o citado Manual que “a amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver amortizado em 100% ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro”.

Em observância as supramencionadas disposições, realizou-se no curso dos trabalhos de auditoria, verificação se o TRT14 implementou o procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida, oportunidade em que se apurou a inexistência de amortização de tais bens, bem como a falta do inventário dos respectivos bens.

Indagada a respeito do tema, por meio da Requisição de Documento e Informação nº 17/2021, a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio da Seção de Contabilidade Analítica esclareceu: “Os bens intangíveis, quando de sua aquisição, são classificados orçamentariamente como investimento. Nesse aspecto, todos os bens intangíveis estão contabilizados, compondo o patrimônio da União, constando como de vida útil indefinida”.

No entanto, não há registro patrimonial administrativo desses bens, bem como a apuração de possível amortização daqueles que, de fato, tiverem vida útil definida. Assim, o patrimônio constante na contabilidade certamente está sobreavaliado em razão da não realização da amortização e da eventual baixa de *softwares* que, por qualquer motivo, não estejam mais em uso.

Acrescentou aquela Secretaria que “Todos os *softwares* estão contabilizados (conta 124110201) como intangíveis de vida útil indefinida (não sujeitos a amortização), no entanto, parte desses bens deveria estar classificado na conta 12411XXXX, sendo amortizados mensalmente”.

Desse modo, para o saneamento da distorção ora apresentada, é necessário o alinhamento de esforços das diversas Unidades Administrativas responsáveis pela gestão patrimonial e gerenciamento dos ativos intangíveis, procedimento que deve ser desencadeado pela Secretaria Administrativa, para que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Orçamento e Finanças, adotem as providências para regularização da distorção apontada, implantando procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida, bem como a partir do próximo inventário anual façam constar também os bens intangíveis.

É necessário, ainda, que seja corrigido a distorção referente a contabilização dos *softwares*, consoante apontado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

## Proposta de encaminhamento

Deverá a Administração determinar que a Secretaria Administrativa para que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Orçamento e Finanças, adotem as seguintes providências: a) implantação dos procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida; b) a partir do próximo inventário anual façam constar também os bens intangíveis; c) seja corrigido a distorção referente a contabilização dos softwares, consoante apontado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

### 3.4. As Notas Explicativas não atendem todos os requisitos do MCASP e DCASP.

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do TRT14 abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas).

Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa devem ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

No exame das referidas Notas Explicativas e por meio da Requisição de Documentos e Informações nº 09/2021, enviada à Secretaria de Orçamento e Finanças, verificamos que não consta: **Informações gerais:** a) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. **Outras informações relevantes:** a) Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade. **Divulgação de Políticas Contábeis:** a) O grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma. **Divulgação de Estimativas:** a) A natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; b) A sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas

subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; c) A solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; d) A explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Setor de Contabilidade Analítica, verifique para o exercício de 2021, a viabilidade de incluir nas notas explicativas: Informações gerais: a) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. Outras informações relevantes: a) Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade. Divulgação de Políticas Contábeis: a) O grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma. Divulgação de Estimativas: a) A natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; b) A sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; c) A solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; d) A explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

### **3.5. - Ocorreram despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

As despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção SIAFI 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Por meio da Requisição de Documentos e Informações a Secretaria de Orçamento e Finanças esclareceu que “Em 2020 houve o reconhecimento despesas de exercícios anteriores, sendo mais relevantes as relativas a passivos de pessoal (R\$ 190.157,84) e ao pagamento de auxílio-funeral (R\$19.618,27), além de diversos contratos cujos saldos inscritos em restos pagar foram insuficientes (R\$ 21.736,34), bem como tributos e diárias (R\$ 11.521,33)”.

Na ocasião, foi solicitado pela Controladoria que fosse relacionado tais despesas, conta contábil, nota de empenho e valores, bem como a sua devida justificativa, sendo apresentado pela aludida Secretaria a relação a seguir:

**Tabela 2 - Relação de Empenhos do Exercício 2020**

Conta do Passivo		Natureza	Despesas Liquidadas	
211110400	Obrigações trabalhistas a pagar	31909201	R\$ 8.234,79	
211110400		31909203	R\$ 603,15	
211110400		31909211	R\$ 156.757,56	
211110400		31909211	R\$ 8.601,67	
211110400		31909216	R\$ 780,65	
211210100	Benefícios previdenciários	33909208	R\$ 19.618,27	
211410302	Contribuição a entidades de Previdenciária Complementar	31909207	R\$ 295,46	
211429800	Outros encargos sociais - intra OFSS	31919213	R\$ 14.884,56	
213110400	Contas a pagar credores nacionais	33909239	R\$ 64,85	
213110400		33909239	R\$ 737,51	
213110400		33909239	R\$ 9.809,50	
213110400		33909239	R\$ 750,84	
213110400		33909239	R\$ 1.740,47	
213110400		33909239	R\$ 191,12	
213110400		33909239	R\$ 218,97	
213110400		33909239	R\$ 6.144,39	
213110400		33909239	R\$ 320,39	
213110400		33909240	R\$ 746,17	
213110400		33909247	R\$ 168,30	
213110400		33909292	R\$ 522,13	
213110400		33909292	R\$ 490,00	
214310100		ISS a recolher	33909247	R\$ 2.020,35
214310100			33909247	R\$ 384,74
218910100		Indenizações, Restituições e Compensações	33909293	R\$ 39,30
218910100	33909293		R\$ 211,62	

218910100		33909293	R\$ 211,62
218910200	Diárias a pagar	33909214	R\$ 350,00
218910200		33909214	R\$ 1.750,00
218910200		33909214	R\$ 1.750,00
218910200		33909214	R\$ 318,82
218910200		33909214	R\$ 1.313,21
218910200		33909214	R\$ 3.003,37
<b>Total</b>			

Fonte: SIAFI Gerencial – Extraído em 18/05/2021.

Desse modo, embora as despesas referentes ao exercício anterior reconhecidas e pagas no exercício posterior possam estar justificadas, as Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2020, estão superavaliadas em razão do registro das despesas de competência de 2019, no exercício de 2020. Além disso, correm risco de também serem superavaliadas em exercícios futuros, devendo haver melhoria nos controles internos contábeis de reversão de provisões constituídas.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças verifique a viabilidade de melhoria controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

### **3.6. – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens de Consumo**

Analisamos os procedimentos de Inventário de Materiais de Consumo, cujos registros estão nos autos do PROAD nº 10099/2020, sendo verificado por meio do respectivo papel de trabalho:

**Item 1.8** – Depreende-se do conteúdo da Portaria GP nº 1203/2020 que houve a nomeação de 2 (dois) servidores da mesma unidade, qual seja: Silvio Carlos de Carvalho Vieira e Paulo Jorge Silva Belém, membros titulares da Comissão, ambos lotados no Núcleo de Material e Patrimônio deste TRT da 14ª Região, contrariando às normas contidas nos arts. 72 e 83 da Portaria GP n. 0835/2016, que assim dispõe:

Art. 72 Os inventários patrimoniais de bens móveis, imóveis e de almoxarifado são realizados por comissões distintas, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pela Presidência deste Tribunal, preferencialmente, do quadro permanente, com conhecimentos técnicos específicos e grau de instrução adequado. Os servidores nomeados devem pertencer a unidades distintas, evitando-se dessa forma a segregação de funções. Destacamos.

Art. 83 Nas comissões de inventário anual do patrimônio, é vedada a participação de mais de um servidor da Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, o qual não poderá presidi-la.

**Item 1.10** – Analisando-se os atos praticados no PROAD 10099/2020 não se observa qualquer comunicação às unidades inventariadas, sobre o início dos trabalhos, após a edição da Portaria GP nº 1203/2020, conforme dispõe o art. 81 da Portaria GP nº 0835/2016.

Art. 81 - A comissão de inventário, de posse do ato de designação, comunicará, formalmente, às unidades a serem inventariadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e hora de início de seus trabalhos.

**Item 1.11** – A norma prevista no § 2º do art. 74 da Portaria GP nº 0835/2016 prescreve a necessidade da Comissão inventariante indicar em seu relatório os saldos existente em 31 de dezembro de cada exercício, comunicando-o até o 3º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Seção de Contabilidade. Logo, observa-se do Relatório anexado no Id 07, o descumprimento da norma em referência, por que não há indicação do saldo existente dos bens de consumo no dia 31/12/2020. Quanto a prazo para a comunicação à Contabilidade de igual modo não houve cumprimento, visto que os autos foram encaminhados para o referido setor somente no dia 21/01/2021.

Art. 74 Para auxiliar a Comissão, podem ser convocados estagiários funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

[...]

§ 2º Os trabalhos das comissões de inventário devem indicar os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício, devendo até o terceiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, ser encaminhado à Seção de Contabilidade Analítica para análise contábil e registros correspondentes, antes de ser submetido à apreciação da Secretaria-Geral da Presidência.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar a Secretaria Administrativa que proceda as devidas orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens de Consumo, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

### **3.7. – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Imóveis**

Analisamos os procedimentos de Inventário de Bens Imóveis, cujos registros estão nos autos do PROAD nº 10281/2020, sendo verificado por meio do respectivo papel de trabalho inconsistências nos itens a seguir por meio das seguintes indagações:

#### **Item 1.3 – A Portaria de nomeação da Comissão inventariante atende aos requisitos do art. 72 da Portaria GP n. 0835/2016?**

A norma inserta no artigo 72 da Portaria GP TRT14 n. 0835/2016 assim dispõe:

Art. 72 Os inventários patrimoniais de bens móveis, imóveis e de almoxarifado são realizados por comissões distintas, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pela Presidência deste Tribunal, preferencialmente, do quadro permanente, com conhecimentos técnicos específicos e grau de

instrução adequado. Os servidores nomeados devem pertencer a unidades distintas, evitando-se dessa forma a segregação de funções.

Nesse contexto, observa-se que apesar de ter sido expedida a Portaria GP nº 0009/2021, nomeando a Comissão de Inventário de Bens Imóveis no TRT da 14ª Região para o exercício de 2019, constata-se que o expediente não atende todos os requisitos constantes do art. 72 da Portaria GP n. 0835/2016, porquanto 2 (dois) membros da comissão são lotados na Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança (CSILS), quando o correto seria de unidades distintas, evitando-se desta forma segregação de função.

Além disso, evidencia-se também ausência de nomeação dos suplentes da comissão instituída pela Portaria GP n. 1165/2019.

### **Item 1.5 - A Comissão de Inventário de Bens Imóveis observou a norma contida no § 2º do art. 74 da Portaria GP 0835/2016?**

A norma inserta no § 2º do art. 74 da Portaria GP nº 0835/2016 assim dispõe:

Art. 74 - Para auxiliar a Comissão, podem ser convocados estagiários funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

[...]

§ 2º - Os trabalhos das comissões de inventário devem indicar os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício, devendo até o terceiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, ser encaminhado à Seção de Contabilidade Analítica para análise contábil e registros correspondentes, antes de ser submetido à apreciação da Secretaria-Geral da Presidência.

Evidencia-se que o relatório atende parcialmente o conteúdo da norma supracita, porquanto apesar de ter sido realizados os atos nela determinados, não foi obedecido o prazo nela estabelecido. Todavia, verifica-se que a Comissão já foi nomeada tardiamente para o cumprimento do seu mister, mas precisamente no dia 7/1/2021, conforme demonstra a Portaria GP nº 009/2021 (Id 04), que estabeleceu, em caráter excepcional, o prazo de 31/1/2021 para conclusão dos trabalhos, sendo o Relatório Final (Id 05) anexado aos autos no dia 29/1/2021, porquanto o prazo estabelecido na Portaria foi atendido pela Comissão.

### **Item 1.9 - Existem bens imóveis pendentes de regularização, com obstáculos que impeçam a sua regularidade?**

O artigo 70, inciso II, da Portaria GP TRT14 nº 0835/2016, prescreve que:

Art. 70 O inventário patrimonial de bens imóveis tem como objetivos:

[...]

II – identificar possíveis obstáculos que impeçam a regularidade dos imóveis, buscando as possíveis soluções, fazendo as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.

Os extratos das consultas realizadas no SPIUnet, que se encontra junto ao Relatório (Id 05) pela Comissão inventariante permite verificar que existem bens imóveis pendentes de regularização. Todavia, segundo informações prestadas pelo Presidente da Comissão inventariante os obstáculos que impedem ou não a sua regularidade dos bens deve ser verificado junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, que é um órgão ligado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujas competências incluem, dentre outras, a incorporação e regularização do domínio dos bens da União, sua adequada destinação, assim como o controle e a fiscalização dos imóveis.

Por outro lado, inexistente qualquer expediente direcionado à Administração, assim como não há no relatório de id 05 tópico específico indicando a necessidade de regularização dos imóveis.

**Item 1.10 - Foram buscadas soluções para regularidade das pendências existentes nos imóveis, fazendo-se as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal?**

O artigo 70, inciso II, da Portaria GP TRT14 nº 0835/2016, prescreve que:

Art. 70 O inventário patrimonial de bens imóveis tem como objetivos:

[...]

II – identificar possíveis obstáculos que impeçam a regularidade dos imóveis, buscando as possíveis soluções, fazendo as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.

Apesar dos extratos das consultas realizadas no SPIUnet indicar que vários imóveis estão pendente de regularização, não há no relatório expedido pela Comissão qualquer providência para sanar a pendência detectada, assim como também não existe indicação de meios para solucionar tais pendências.

Instada, a Presidência da Comissão prestou informações no sentido de que não foram buscadas soluções para a regularidade das pendências existentes nos imóveis. O Inventário de Bens Imóveis efetuado tratou apenas de arrolar e descrever todos os bens e valores do patrimônio imobiliário da União em uso pelo TRT da 14ª Região, em determinado instante, com a finalidade de apurar suas características, estados de conservação e valores reais, visando à comprovação da existência física dos bens, para controle e preservação do Patrimônio Público, bem como para a comprovação do saldo constante do Balanço Patrimonial Geral do Exercício.

**Item 1.12 – A Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais imóveis desempenharam as atribuições contidas no inciso II do art. 86 Portaria GP nº 0835/2016?**

O Inciso II do art. 86 da Portaria GP TRT14 nº 0835/2016, prescreve que:

**Art. 86 No desempenho de suas funções, as Comissões de inventário de bens** patrimoniais de móveis, imóveis e de almoxarifado possuem atividades definidas, as quais devem constar nos relatórios finais, conforme abaixo:

II – dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Imóveis:



- a) detectar possíveis pendências de imóveis não lançadas no sistema SPIUnet, procedendo ao lançamento pertinente. Caso não seja possível, a Comissão deve propor as medidas necessárias à consecução do lançamento;
- b) proceder lançamento no sistema SPIUnet de valores de possíveis laudos de avaliação de imóveis ainda não lançados, dentre outros;
- c) caso seja necessário, a fim de sanar dúvidas, a Comissão deverá solicitar auxílio à unidade de Engenharia deste Tribunal, e, se for o caso, à Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia.
- d) caso seja detectada nos documentos dos imóveis, ou no sistema SPIUnet qualquer irregularidade, a Comissão deve incontinenti sanear a questão, ou propor à Administração medidas que corrijam a irregularidade em seu relatório final.** Destacamos.

O Relatório de Id 05 demonstra que a Comissão Inventariante desempenhou em parte as atribuições contidas no inciso II do art. 86 da Portaria GP nº 0835/2016, porquanto, foi detectado que existem imóveis com a documentação irregular, mas não foi saneada a questão, tampouco foi proposto à Administração medidas que corrijam a irregularidade em seu relatório final, conforme prescreve a alínea 'd' do inciso II do já citado art. 86.

#### **Item 1.13 - A Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais imóveis observou os termos do inciso II do art. 86 da Portaria GP nº 0835/2016, ao expedir o seu Relatório Final?**

O Inciso II do art. 86 da Portaria GP nº 0835/2016, prescreve que:

**Art. 86 No desempenho de suas funções, as Comissões de inventário de bens** patrimoniais de móveis, imóveis e de almoxarifado possuem atividades definidas, as quais devem constar nos relatórios finais, conforme abaixo:

II – dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Imóveis:

- a) detectar possíveis pendências de imóveis não lançadas no sistema SPIUnet, procedendo ao lançamento pertinente. Caso não seja possível, a Comissão deve propor as medidas necessárias à consecução do lançamento;
- b) proceder lançamento no sistema SPIUnet de valores de possíveis laudos de avaliação de imóveis ainda não lançados, dentre outros;
- c) caso seja necessário, a fim de sanar dúvidas, a Comissão deverá solicitar auxílio à unidade de Engenharia deste Tribunal, e, se for o caso, à Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia.
- d) caso seja detectada nos documentos dos imóveis, ou no sistema SPIUnet qualquer irregularidade, a Comissão deve incontinenti sanear a questão, ou propor à Administração medidas que corrijam a irregularidade em seu relatório final.** Destacamos.

No presente caso, a Comissão faltou atender a disposição contida na alínea “d” do inciso II do art. 86 da Portaria GP nº 0835/2016.

## Proposta de encaminhamento

Determinar a Secretaria Administrativa que proceda as devidas orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens Imóveis, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

### 3.8. – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Móveis

Analisamos os procedimentos de Inventário de Bens Móveis, cujos registros estão nos autos do PROAD nº 1300/2020, sendo verificado por meio do respectivo papel de trabalho:

**Item 1.8** – Depreende-se do conteúdo da Portaria GP nº 182/2020 que houve a nomeação de 2 (dois) servidores da mesma unidade, qual seja: Reginaldo Dos Reis Brito e Hely Calixto da Cruz, Presidente e Titular, ambos lotados na Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança do TRT da 14ª Região, contrariando o disposto no art. 72 da Portaria GP n. 0835/2016, que assim dispõe:

Art. 72 - Os inventários patrimoniais de bens móveis, imóveis e de almoxarifado são realizados por comissões distintas, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pela Presidência deste Tribunal, preferencialmente, do quadro permanente, com conhecimentos técnicos específicos e grau de instrução adequado. Os servidores nomeados devem pertencer a unidades distintas, evitando-se dessa forma a segregação de funções.

**Item 1.10** – Analisando-se os atos praticados no PROAD 1300/2020 não se verifica quaisquer comunicações às unidades inventariadas, sobre o início dos trabalhos, após a edição da Portaria GP nº 182/2020, conforme dispõe o art. 81 da Portaria GP nº 0835/2016.

Art. 81 - A comissão de inventário, de posse do ato de designação, comunicará, formalmente, às unidades a serem inventariadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e hora de início de seus trabalhos.

**Item 1.11** – A norma prevista no § 2º do art. 74 da Portaria GP nº 0835/2016 prescreve a necessidade da Comissão inventariante indicar em seu relatório os saldos existente em 31 de dezembro de cada exercício, comunicando-o até o 3º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Seção de Contabilidade. O que se observa dos autos é que foram realizados os atos prescritos na norma, no entanto, fora do prazo, conforme demonstram os expedientes anexados nos Id's 123/125, a norma assim dispõe:

Art. 74 - Para auxiliar a Comissão, podem ser convocados estagiários funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

[...]

§ 2º - Os trabalhos das comissões de inventário devem indicar os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício, devendo até o terceiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, ser encaminhado à Seção de Contabilidade Analítica para análise contábil e

registros correspondentes, antes de ser submetido à apreciação da Secretaria-Geral da Presidência.

**Item 1.12** – Apesar de constar no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis de 2020, produzido pela Comissão de Inventário (Id. 124), a existência de bens ociosos e inservíveis, em diversas unidades de Rondônia e Acre, evidencia-se que tais bens não foram relacionados diretamente no aludido relatório. O que se evidencia-se é que foram relacionados apenas os materiais inservíveis nos expedientes de Id's 54 e 71, sendo que a norma assim dispõe:

Art. 42 Por ocasião da realização do inventário, deverão ser relacionados os materiais a serem alienados ou cedidos, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento de material inservível.

### **Proposta de encaminhamento**

Além das providências que deverão adotar com relação ao Inventário dos Bens Móveis apontados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 dos Achados de Auditoria, constante neste Relatório, determinar a Secretaria Administrativa que proceda as devidas orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens Imóveis, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

### **3.9. – Desvios e distorções nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.**

Procedemos análise contábil e de conformidade das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como nos empenhos, liquidação e pagamento, cujos registros estão nos respectivos processos administrativos, sendo verificado por meio do respectivo papel de trabalho (Id. 28), diversos Achados de Auditoria, os quais também foram apontados na Auditoria de Licitações e Contratos, exercício 2019 e 2020, conforme consta nos autos do P nº 8211/2020.

Assim, visando evitar retrabalho, os achados encontrados nos respectivos papéis de trabalho serão comunicados à Administração e procedida as devidas recomendações para regularização por meio daquela Auditoria.

### **3.10. – Desvios e distorções nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões**

Das análises empreendidas na amostragem (Id. 20), não se verificou desvios e distorções na remuneração de pessoal de servidores e magistrados. No que tange as aposentadorias e pensões, eventuais desvios e distorções serão comunicados à Administração e procedida as devidas recomendações para regularização por meio de Auditoria específica em andamento por meio do PROAD 9733/2020.

#### **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Nos exames efetuados, não detectamos assuntos, além dos achados apontados, que exigiram a atenção significativa da equipe de auditoria.

#### **5. CONCLUSÕES**

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, nos termos do art. 74, inc. IV, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT da 14ª Região.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT14 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

##### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria

apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBCTA700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 47), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções apresentadas nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que não representam parcela substancial que possam afetar, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que os desvios de conformidade apresentados nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, os Achados de Auditoria correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na “Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes”, igualmente, não comprometem as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

### **Prazo para atendimento das determinações e providências**

Nos termos do artigo 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada

ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo máximo de 90 dias** para atendimento das determinações e providências.

## **6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Considerando os trabalhos desenvolvidos na presente Auditoria, em especial as anotações apontadas no Item 3 – Achados de Auditoria, submetemos os autos à Autoridade Superior opinando que a Administração do TRT da 14ª Região determine a adoção das seguintes providências:

**a) Item 3.1** – Determinar à Secretaria Administrativa adoção das providências apontadas no PROAD 1300/2020, em especial as registadas pela Seção de Contabilidade Analítica, visando o registro no Sistema Patrimonial dos bens não localizados para que a Contabilidade possa registrar tais bens no Sistema Contábil e posteriormente, após os procedimentos administrativos pertinentes, providenciar a correspondente baixa.

**b) Item 3.2** – Determinar à Secretaria Administrativa a adoção das providências apontadas no PROAD 1300/2020 pela Seção de Contabilidade Analítica (id. 128), visando o registro dos bens móveis a alienar na conta 123119901 (Bens Móveis a Alienar).

**c) Item 3.3** - Determinar à Secretaria Administrativa para que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Orçamento e Finanças, adotem as seguintes providências: a) implantação dos procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida; b) a partir do próximo inventário anual façam constar também os bens intangíveis; c) seja corrigido a distorção referente a contabilização dos *softwares*, consoante apontado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

**d) Item 3.4** – Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Setor de Contabilidade Analítica, verifique para o exercício de 2021, a viabilidade de incluir nas notas explicativas: **Informações gerais:** a) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. **Outras informações relevantes:** a) Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade. **Divulgação de Políticas Contábeis:** a) O grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma. **Divulgação de Estimativas:** a) A natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; b) A sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; c) A solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; d) A explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

**e) Item 3.5** – Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças verifique a viabilidade de melhoria nos controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância

ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

**f) Item 3.6** – Determinar à Secretaria Administrativa que proceda as devidas orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens de Consumo, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

**g) Item 3.7** – Determinar à Secretaria Administrativa que proceda as devidas orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens Imóveis, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

**h) Item 3.8** – Além das providências que deverão adotar com relação ao Inventário dos Bens Móveis apontados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 dos Achados de Auditoria, constante neste Relatório, determinar à Secretaria Administrativa que proceda as devidas orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens Imóveis, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

Salientamos que as providências acima deverão ser realizadas em processo administrativo apartado, vindo para os presentes autos somente o resultado do cumprimento da determinação da Autoridade Superior, cujos resultados serão monitoradas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria após expirado o prazo determinado pela Administração.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente) IRACI GOMES SIMÃO Coordenadora da Auditoria	(assinado digitalmente) EDELMIRO PINTO DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) REGINA SOCORRO FREITAS ZOGHBI RIVOREDO Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA Secretário de Controle Interno e Auditoria Supervisor da Auditoria	

## APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (*ECA*, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (*AICPA*, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (*IFAC*, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o



somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4 - A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da despesa estimada para o exercício de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, uma vez que este valor é o de maior representatividade, tendo em vista a natureza das atribuições e funções da Justiça do Trabalho, bem como que o TRT14 vem executando em todos os exercícios, em média 95% do orçamento previsto.

1.1.5 - Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência do TRT14 no exercício de 2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	[.....]	362.296.128,00
MG – Materialidade global	2% do VR	7.245.922,56
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.622.961,28
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	217.377,67

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base na despesa estimada para ao exercício de 2020 do TRT14 e constante no SIAFI em setembro/2020.

1.1.6 – Assim, a MG de R\$ 7.245.922,56 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.7 – A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.622.961,28 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão distorcidos..

1.1.8 – Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT da 14ª Região, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.9 – O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 217.377,67. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

#### **1.1.10 - Materialidade qualitativa**

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBCTA320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e

Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## **2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS**

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

**I – relevância financeira**, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**II – relevância qualitativa**, quando:

d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

### **3 ABORDAGEM DE AUDITORIA**

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

### **4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

### **5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à

administração do TRT14, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de Achados, de forma a lhe permitir as devidas ações corretivas, e foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

## **6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:**

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do tamanho da amostra para testes de controle, os valores considerados são:

a.a) **Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);**

a.b) **Taxa de desvio tolerável de 5%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

a.c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

## **APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE**

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### **ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **3.1 – Os bens não localizados não estão registrados no Sistema Patrimonial e na Contabilidade, ocasionando incoerência entre o somatório do valor dos bens contidos no Relatório Inventário Financeiro e os registros contábeis.**

##### **Comentários do gestor (SA):**

A equipe do Núcleo de Material e Patrimônio efetuou no decorrer dos meses de abril e maio/2021, levantamento de todo o acervo físico existente no depósito do NMP, com fins à localização de bens das demais unidades que constaram como não localizados, e que poderiam estar no depósito sem registro.

No entender da chefia do Núcleo, essa ação foi importante, visto que dos bens listados no Inventário, registrou-se ao fim do levantamento, 76 itens localizados, sendo esta uma baixa importante de pendências do inventário.

Na semana de 07 a 11/06/2021, o Núcleo, sob o monitoramento da Secretaria Administrativa, realizará o cruzamento dos dados encontrados no sistema SCMP, o que por si só, gerará uma lista de bens em localização na conta específica no sistema, sanando de uma vez por todas, a inconsistência apontada, qual seja: “visando o registro no Sistema Patrimonial dos bens não localizados para que a Contabilidade possa registrar tais bens no Sistema Contábil e posteriormente”.

**Comentário da Equipe de Auditoria:** No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

#### **3.2 – Falta de registro dos bens móveis a alienar na conta 123119901 (Bens Móveis a Alienar).**

##### **Comentários do gestor (SA):**

Em face da escassez de pessoal, agravada pela prolongação da pandemia desde 2020, bem ainda o direcionamento da parca mão de obra às prioridades conforme diretrizes da Administração, esta ação não foi iniciada.

No entanto, a Secretaria Administrativa em conjunto com o NMP, envidará os esforços necessários à baixa da pendência ainda no presente exercício.

A ação será implementada ao Plano de Ação atualmente em execução, o qual será inserido ao PROAD 1300/2020, para registro da execução das providências em curso.  
→ Prazo até final de setembro/2021.

**Comentário da Equipe de Auditoria:** No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

### **3.3 – A Administração não vem realizando amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis.**

#### **Comentários do gestor (SA):**

Esse problema é crônico na Administração, remonta há décadas. A ação será iniciada, conforme deliberação em reunião entre as áreas, cuja Ata consta nestes autos.

Também solicitamos, diante das dezenas de ações já executadas e as que virão, que para o final de setembro inicie-se o respectivo PROAD, para sanar essa pendência.

**Comentário da Equipe de Auditoria:** No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

### **3.4 – As Notas Explicativas não atendem todos os requisitos do MCASP e DCASP**

#### **Comentários do gestor (SOF):**

Não houve comentários.

### **3.5 – Ocorreram despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020**

#### **Comentários do gestor (SOF):**

Não houve comentários.

### **3.6 – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens de Consumo**

#### **Comentários do gestor (SA):**

• **Item 1.8:** O Proad 10099/2020 trata dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens de Almoxarifado.

A constituição da Comissão de inventário de Almoxarifado está regulada especificamente pelo Artigo 82 da Portaria 835/2016, com a seguinte redação: Art. 82 Na comissão de inventário anual do Almoxarifado, é vedada a participação de mais de um servidor da Seção de Almoxarifado, não podendo esse ocupar a Presidência da referida comissão.

Observa-se que se trata de escopo de vedação quanto à constituição da Comissão de Almoxarifado.

E a regra quanto à constituição desta Comissão fora disciplinada em artigo próprio. Se o escopo é de vedação e a restrição é específica quanto à participação de mais de um servidor da Seção de Almoxarifado, conseqüentemente não se aplica a esta Comissão, o disposto nos artigos 72 e 83 da Portaria 835/2016, que tratam da Constituição de forma geral.

Observo que o artigo 82 é objetivo e claro quanto à aplicação e vedação específica, estando, a nosso ver, regular a formação da Comissão.

De outra sorte, se esta Comissão em particular, seguisse a regra do artigo 83, não haveria motivo para a existência do artigo 82, com aplicação específica à Comissão de Almoxarifado.

Em síntese: ou se recepciona o art. 82 como específico ou os arts. 82 e 83 são contraditórios, merecendo, portanto, reparos na Portaria.

- **Item 1.10:** Trata o PROAD 10099/2020 de INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO, que é realizado unicamente nas Dependências do Almoxarifado.

Uma vez constituída a Comissão, o servidor responsável pela Seção de Almoxarifado (Sívio Carlos, que fazia parte da Comissão em questão), tinha plena ciência de todos os atos realizados previamente.

Assim, por se tratar de inventário dentro do almoxarifado (um único lugar) não se mostra razoável neste caso, que o Presidente da Comissão (Rodrigo Araújo - SECADM) enviasse expediente comunicando a realização do trabalho, vez que o responsável pela unidade inventariada era integrante da Comissão.

- **Item 1.11:** O Relatório de Inventário fez constar os saldos contábeis em 31/12/2021, por meio da juntada do Relatório Completo do Sistema SCMP (páginas 07 a 13 do Relatório Doc ID n.º 7 do Proad 10099/2020). Gentileza verificar as páginas do Relatório.

• Em relação à perda de prazo mencionada, observa-se de fato que, embora a Comissão tenha juntado o Relatório de Inventário em 05/01/2021, dentro do prazo, a tramitação deu-se pela SECADM e DG previamente ao envio à SOF / Seção de Contabilidade Analítica, havendo uma inversão do fluxo.

A Secretaria Administrativa registra que a correta tramitação será observada quando da realização do Inventário de Bens de Consumo de 2021, pelo que pedimos escusas.

**Comentário da Equipe de Auditoria:** No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

### **3.7 – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Imóveis**

#### **Comentários do gestor (SA):**

- **Itens 1.3, 1.5, 1.9, 1.10, 1.12 e 1.13:**

Observa-se que referidos pontos aqui postos à prova (1.3 e 1.5), já foram justificados anteriormente, neste mesmo expediente.

Assim, de pronto, em relação aos nomes para compor comissão, a Secretaria Administrativa e saldo a ser publicado até o terceiro dia útil do ano subsequente, verificará junto à Comissão Inventariante responsável pelas ações tomadas no

PROAD 10281/2021, todo o fluxo do processo, de modo a regularizar as pendências acima apontadas.

Quanto aos itens 1.9, 1.10, 1.12 e 1.13, por suas proximidades nas questões e respostas, temos o seguinte:

Observo, de plano, que essa falta de regularização é antiga no Regional e de fato existem imóveis para serem regularizados, cuja atribuição legal é da SPU e de forma derivada ou auxiliar da Administração do TRT.

Dessa forma, tomo ciência formal no processo e também já cientifiquei ao Presidente da Comissão de Bens Imóveis e restou acertado que nos próximos 30 dias será aberto Proad específico de estudos para verificação legal de atribuições, postura e posicionamento do TRT nas regularizações e futuras ações visando a regularização dos bens imóveis.

**Comentário da Equipe de Auditoria:** No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

### **3.8 – Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Móveis**

#### **Comentários do gestor (SA):**

- **Item 1.8:** Será observado o artigo 72 para correção quando da nomeação da Comissão de Inventário de Bens Móveis de 2021;

- **Item 1.10:** Será observado o artigo para a realização dos trabalhos da Comissão a ser designada no exercício de 2021.

- **Item 1.11:** O prazo será observado pela Comissão a ser designada no exercício de 2021;

- **Item 1.12:** Será feita a adequação conforme descrição do achado. No presente caso, vale destacar que houve erro material, visto que a informação mencionada constou nos autos. Será adequado o Relatório.

#### Considerações gerais:

A Secretaria Administrativa trabalha no momento no que diz respeito ao refazimento da Norma que disciplina a Gestão Patrimonial no TRT14, a Portaria GP 835/2016, com intuito de torná-la mais enxuta, técnica e atualizada aos normativos superiores vigentes. Estamos “no fazer” da nova minuta que substituirá a 835/16.

De outra sorte, as ações de inventário no exercício 2021 serão acompanhadas de modo a mitigar equívocos cometidos até então pelas Comissões e áreas envolvidas.

**Comentário da Equipe de Auditoria:** No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.



## **LISTA DE SIGLAS**

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	7
Tabela 2 – Relação de Empenhos do Exercício 2020.....	12
Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	25
Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$).....	25